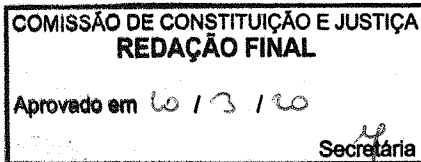




REDAÇÃO FINAL



Altera o *caput* e o parágrafo único do art. 1º, o *caput* do art. 9º e inclui incs. I a IX no *caput* e I a X no parágrafo único do art. 1º, todos na Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012 – que cria a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) e dá outras providências –, altera a ementa, o *caput* do art. 1º, o §1º e o *caput* do art. 2º, o inc. I do art. 5º e o *caput* do art. 11 e inclui incs. I a IV ao art. 1º e art. 12-A na Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006 – cria a Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), altera legislação sobre o tema e dá outras providências –, e alterações posteriores, altera o *caput* do art. 3º da Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015 – que cria Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação (Smed) e Secretaria Municipal de Gestão (SMGes), alterando o Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da Administração Centralizada do Município; dispõe sobre o Plano de Pagamento e dá outras providências –, e alterações posteriores, e altera os incs. I, II e III do art. 14 da Lei nº 11.400, 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, dispondo sobre as gratificações que especifica.

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único e incluídos incs. I a IX no *caput* e incs. I a X no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida aos servidores que estejam em efetivo exercício nas unidades de trabalho abaixo listadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG):

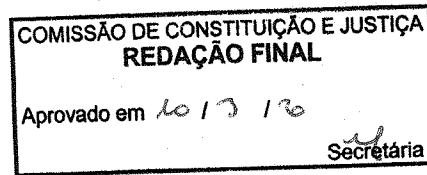
I – Gabinete do Secretário (GS);

II – Escola de Gestão Pública (EGP) e suas unidades de trabalho;



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0578/19
PLE Nº 030/19
Fl. 02



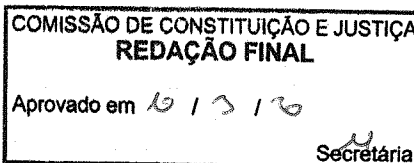
REDAÇÃO FINAL

- III – Comissão Permanente de Sindicância (CPS);
- IV – Assessoria Técnica (ASSETEC);
- V – Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e);
- VI – Diretoria-Geral de Pessoas (DGPES) e suas unidades de trabalho;
- VII – Coordenação de Frota (CF), da Diretoria-Geral de Ativos e Locações (DGAL);
- VIII – Diretoria-Geral de Desenvolvimento Organizacional (DGDO) e suas unidades de trabalho; e
- IX – Coordenação de Administração e Serviços (CASE) e suas unidades de trabalho.
- Parágrafo único. A percepção da gratificação instituída por esta Lei não é acumulável, em atividade ou na aposentadoria, com as parcelas remuneratórias previstas:
- I – na Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016, e alterações posteriores;
- II – na Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, e alterações posteriores;
- III – na Lei nº 11.140, de 14 de outubro de 2011, e alterações posteriores;
- IV – na Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 11.755, de 30 de dezembro de 2014;
- V – na Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- VI – na Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, e alterações posteriores;
- VII – na Lei nº 11.248, de 4 de abril de 2012;
- VIII – na Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores;
- IX – na Lei nº 11.405, de 27 de dezembro de 2012; e
- X – na Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, e alterações posteriores.” (NR)
- Art. 2º** Fica alterado o art. 9º da Lei nº 11.242, de 2012, conforme segue:



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0578/19
PLE Nº 030/19
Fl. 03



REDAÇÃO FINAL

“Art. 9º Os benefícios de aposentadoria e pensão concedidos até 5 de abril de 2012, com direito à paridade constitucional, serão revisados para concessão da GID, desde que comprovado pelo servidor o efetivo exercício de funções na extinta Secretaria Municipal de Administração (SMA), em atividades de gestão, administração de pessoal e de eficiência administrativa, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados e por ocasião da aposentadoria, observado o disposto no art. 5º desta Lei.” (NR)

Art. 3º Fica alterada a ementa da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Cria a Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), altera disposições da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e da Lei nº 7.690, de 31 de outubro de 1995, e alterações posteriores, e dá outras providências.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o *caput* e ficam incluídos incs. I a IV ao art. 1º da Lei nº 10.087, de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), devida aos servidores que estejam em efetivo exercício nos órgãos abaixo listados:

I – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

II – SMPG, exclusivamente nas seguintes unidades de trabalho:

a) Diretoria-Geral de Planejamento e Orçamento (DGPO), excetuando-se a Coordenação de Monitoramento de Resultados (CMR) e o Escritório de Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos (EPEGP);

b) Diretoria-Geral de Ativos e Locações (DGAL), excetuando-se a Coordenação de Frota (CF); e

c) Secretaria Executiva do Comitê Gestor de Despesa de Pessoal (SECEXP);

III – Procuradoria-Geral do Município (PGM); e

IV – Controladoria-Geral do Município, da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTTC).” (NR)

Art. 5º Fica alterado o § 1º e o *caput* do art. 2º da Lei nº 10.087, de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0578/19
PLE Nº 030/19
Fl. 04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 10 / 3 / 20

Secretária

REDAÇÃO FINAL

“Art. 2º O valor da GRFPO será calculado em razão do percentual de alcance das metas anuais de resultado dos órgãos elencados no art. 1º desta Lei, cujos critérios de aferição serão estabelecidos por decreto.

§ 1º As metas de resultado poderão ser avaliadas por indicadores de desempenho na execução das rotinas dos órgãos elencados no art. 1º desta Lei, bem como na arrecadação fazendária, considerados em conjunto ou separadamente.

.....” (NR)

Art. 6º Ficam alterados o inc. I do *caput* e o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.087, de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º

I – estar em efetivo exercício de suas funções em alguma das unidades de trabalho elencadas no art. 1º desta Lei, nos últimos 10 (dez) anos, por ocasião da aposentadoria;

.....

Parágrafo único. Para fins de incorporação da GRFPO, será considerado o período de efetivo exercício no extinto Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), do Gabinete do Prefeito (GP), e no extinto Escritório-Geral de Programação Orçamentária (EGPO), da extinta Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO).” (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 11 da Lei nº 10.087, de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 11. O servidor, no desempenho de função gratificada (FG) ou cargo em comissão (CC) nos órgãos elencados no art. 1º desta Lei terá o valor mensal da GRFPO apurado na forma dos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, acrescido de:

.....” (NR)

Art. 8º Fica incluído art. 12-A na Lei nº 10.087, de 2006, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 12-A. A percepção da gratificação instituída por esta Lei não é acumulável, em atividade ou na aposentadoria, com as parcelas remuneratórias previstas:

I – na Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016, e alterações posteriores;

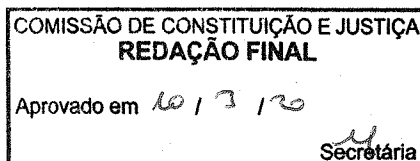
II – na Lei nº 11.140, de 14 de outubro de 2011, e alterações posteriores;

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0578/19
PLE Nº 030/19
Fl. 05



REDAÇÃO FINAL

III – na Lei nº 11.180, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 11.755, de 30 de dezembro de 2014;

IV – na Lei nº 11.192, de 5 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

V – na Lei nº 11.242, de 4 de abril de 2012;

VI – na Lei nº 11.245, de 4 de abril de 2012, e alterações posteriores;

VII – na Lei nº 11.248, de 4 de abril de 2012;

VIII – na Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores;

IX – na Lei nº 11.405, de 27 de dezembro de 2012; e

X – na Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, e alterações posteriores.”

Art. 9º Fica alterado o *caput* do art. 3º da Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º Fica atribuída gratificação especial, não incorporável à remuneração e aos proventos e não sujeita à incidência de contribuição previdenciária, aos servidores designados para função gratificada ou nomeados para cargo em comissão na Unidade Executora e de Coordenação do Programa Orla POA, da Coordenação de Programas de Financiamento (CPF), da Diretoria-Geral de Captação de Recursos e Programas de Financiamentos (DGCRPF), da SMPG, nos seguintes valores, reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre:

.....” (NR)

Art. 10. Ficam alterados os incs. I, II e III do art. 14 da Lei nº 11.400, de 27 de dezembro de 2012, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 14

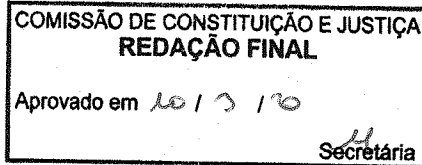
I – de nível 8 (oito) que estejam lotados na DGCRPF, no valor de R\$ 8.806,49 (oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos), reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre;

II – de nível 8 (oito) que exerçam os cargos de secretários-adjuntos da Administração Municipal Centralizada, diretores-adjuntos ou vice-presidentes de autarquias, fundações ou empresas públicas do Município de Porto Alegre ou coordenador-geral da Assessoria



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0578/19
PLE Nº 030/19
Fl. 06



REDAÇÃO FINAL

Operacional do Gabinete do Prefeito e que não possuam formação em nível superior, no valor de R\$ 2.222,78 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos), reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre; e

III – de nível 7 (sete) que estejam lotados no Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDE), no valor de R\$ 8.806,49 (oito mil, oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos), reajustáveis nas mesmas datas e pelos mesmos índices da política salarial do Município de Porto Alegre.”

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.